



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 015/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinância
RECEBIDO em 18/04/2021
Em 13/04/2021 autuado

Miracatu, 1º de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 015/2021, que “altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.246 de 26 de novembro de 2003 e dá outras providências”

Ressaltamos que a matéria do presente projeto, está amparada na Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021, possibilitando essa ampliação de percentual para empréstimos consignados aos servidores públicos municipais.

Assim sendo, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis a tramitação e aprovação do presente Projeto, dentro do prazo regimental, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP


08/4/2021
PROTÓCOLO 463/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 1º DE ABRIL DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 16 / 2021
Em 13/04/2021 - autuado

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.246 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, as parcelas mensais de concessão de empréstimos ou financiamento aos servidores e funcionários públicos municipais de Miracatu, não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos do artigo 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), ficarão mantidos os descontos previstos para as operações já contratadas nos termos da presente Lei.

Art. 3º Após 31 de dezembro de 2021, ficam vedadas novas contratações nos termos da presente Lei, prevalecendo a Lei Municipal nº 1.256/2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 1º de abril de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal